



**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO  
Dispensa de Licitação  
Nº 73/2020  
Processo Administrativo  
Nº 363/2020

**INTERESSADO**

**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES**

**Objeto**

Aquisição de elástico branco para a confecção de máscaras duplas para distribuição a população de baixa renda do município de Ibaíti/PR, devido a Pandemia COVID-19;

Prazo de Entrega/Execução: (5 Dias);

Previsão Contratual: Até 90 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais).

**ENCAMINHAMENTO**

|    | DATA | UNIDADE | RÚBRICA |    | DATA | UNIDADE | RÚBRICA |
|----|------|---------|---------|----|------|---------|---------|
| 1  |      |         |         | 1  |      |         |         |
| 2  |      |         |         | 2  |      |         |         |
| 3  |      |         |         | 3  |      |         |         |
| 4  |      |         |         | 4  |      |         |         |
| 5  |      |         |         | 5  |      |         |         |
| 6  |      |         |         | 6  |      |         |         |
| 7  |      |         |         | 7  |      |         |         |
| 8  |      |         |         | 8  |      |         |         |
| 9  |      |         |         | 9  |      |         |         |
| 10 |      |         |         | 10 |      |         |         |
| 11 |      |         |         | 11 |      |         |         |
| 12 |      |         |         | 12 |      |         |         |

**JUSTIFICATIVA DO MEMORANDO INTERNO Nº 034/2020**

**DESCRIÇÃO:** "Solicitação de compra em Regime Emergencial, conforme legislação em vigor, de Elástico para Máscara para a confecção de máscaras para distribuição a população de baixa renda do município de Ibaity/PR, devido a Pandemia COVID-19."

**JUSTIFICATIVA:** A presente solicitação em caráter de urgência tem por objeto a compra de **Elástico branco** para a confecção de máscaras duplas para distribuição a população de baixa renda do município de Ibaity/PR, devido a Pandemia COVID-19, sendo:

| Nº | Descrição                            | Quantidade   |
|----|--------------------------------------|--------------|
| 01 | Elástico roliço branco para máscara. | 7.000 metros |

Justifica-se essa aquisição devido a pandemia do COVID-19, e que na compra de elástico no processo de dispensa 35-2020 não foi suficiente para atender em sua totalidade a confecção de todas as máscaras por se tratar de um momento adverso que estamos vivendo não foi possível fazer uma mensuração correta do seu quantitativo, ressalto que a necessidade é proteção dos usuários da Rede do SUAS (Sistema único da Assistência Social) cadastrados no PBF(Programa Bolsa Família) sendo um total de 899 beneficiários do PBF e CADUNICO (Cadastro único do Governo Federal) num total de 3.778 beneficiários, sendo que será fornecida um total de cerca de 3.000 máscaras, durante o período de duração da pandemia do COVID-19, tendo em vista que as



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**  
**IBAITI - PARANÁ**



famílias não dispõe de recursos financeiros para aquisição de máscaras de proteção.

Os recursos financeiros a ser utilizados para essa aquisição deverá ser do Recurso livre do município.

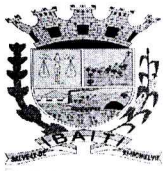
A presente solicitação se faz necessária tendo em vista que necessitamos com urgência de proteção das famílias em relação a pandemia do COVID-19.

*Atenciosamente,*

Ibaiti, 05 de junho de 2020.

**MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES**  
**Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti/PR**





Município de Ibaiti  
Solicitação 276/2020  
Termo de Referência



Página: 1

|                    |                                                                                |                        |                            |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------|
| <b>Solicitação</b> |                                                                                | <b>Emitted em</b>      | <b>Quantidade de itens</b> |
| <b>Número</b>      | <b>Tipo</b>                                                                    |                        |                            |
| <b>276</b>         | <b>Aquisição de Material</b>                                                   | 11/08/2020             | 1                          |
| <b>Solicitante</b> |                                                                                | <b>Processo Gerado</b> |                            |
| <b>Código</b>      | <b>Nome</b>                                                                    | <b>Número</b>          |                            |
| 60793-2            | MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES                                                   | 0/2020                 |                            |
| <b>Local</b>       |                                                                                | <b>Pagamento</b>       |                            |
| <b>Código</b>      | <b>Nome</b>                                                                    | <b>Forma</b>           |                            |
| 19                 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL                                 | Em até 30 dias após    |                            |
| <b>Órgão</b>       |                                                                                | <b>Prazo</b>           |                            |
| <b>Código</b>      | <b>Nome</b>                                                                    | <b>Forma</b>           |                            |
| 10                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                     | Em até 30 dias após    |                            |
| <b>Entrega</b>     |                                                                                | <b>Prazo</b>           |                            |
| <b>Código</b>      | <b>Nome</b>                                                                    | <b>Forma</b>           |                            |
|                    | Nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEAS | 5 Dias                 |                            |

**Descrição:**

A presente solicitação tem por finalidade a confecção de máscaras duplas para distribuição a população de baixa renda do município de Ibaiti /PR, devido a Pandemia COVID-19.

**Justificativa:**

Justifica-se a aquisição de elástico, para confecção de máscaras, ressaltando que devido a pandemia do COVID-19 o seu uso é obrigatório para proteção individual, visando atender os usuários da rede do SUAS (Sistema Único da Assistência Social) e cadastrados no PBF (Programa Bolsa Família) num total de 899 beneficiários e CADUNICO (Cadastro Único do Governo Federal) num total de 3.778 beneficiários, será fornecido um total de 3.000 máscaras, afim de auxiliar as famílias carentes que não dispõe de recursos financeiros para aquisição de máscaras de proteção.

Saliento que na dispensa de licitação Nº 35-2020 foi realizando a aquisição dos materiais para confecção de máscara, no entanto o quantitativo de elásticos era insuficiente para confeccionar todas as máscaras, sendo necessário uma nova aquisição afim de concluir a produção das máscaras.

| Lote         |                                      | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor    |
|--------------|--------------------------------------|---------|------------|----------|----------|
| 001 Lote 001 |                                      |         |            |          |          |
| Código       | Nome                                 |         |            |          |          |
| 036448       | ELÁSTICO BRANCO PARA MÁSCARAS        | MTS     | 7.000,00   | 0,60     | 4.200,00 |
|              | ELÁSTICO BRANCO ROLIÇO PARA MÁSCARAS |         |            |          |          |
| TOTAL        |                                      |         |            |          | 4.200,00 |
| TOTAL GERAL  |                                      |         |            |          | 4.200,00 |

MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES  
Solicitante





## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

### Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



## TERMO DE REFERENCIA

### 1. - OBJETO

Aquisição de elástico branco para a confecção de máscaras duplas para distribuição a população de baixa renda do município de Ibaity/PR, devido a Pandemia COVID-19.

### 2. - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição de elástico, para confecção de máscaras, ressaltando que devido a pandemia do COVID-19 o seu uso é obrigatório para proteção individual, visando atender os usuários da rede do SUAS (Sistema Único da Assistência Social) e cadastrados no PBF (Programa Bolsa Família) num total de 899 beneficiários e CADUNICO( Cadastro Único do Governo Federal) num total de 3.778 beneficiários, será fornecido um total de 3.000 máscaras, afim de auxiliar as famílias carentes que não dispõe de recursos financeiros para aquisição de máscaras de proteção.

Saliento que na dispensa de licitação Nº 35-2020 foi realizando a aquisição dos matérias para confecção de máscara, no entanto o quantitativo de elásticos era insuficiente para confeccionar todas as máscaras, sendo necessário uma nova aquisição afim de concluir a produção das máscaras.

### 3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

#### 3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

| Lote: 1 - Lote 001 |                           |                                                                    |          |         |              |                    |
|--------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------|----------|---------|--------------|--------------------|
| Item               | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço                                            | Quant.   | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1                  | 36448                     | ELÁSTICO BRANCO PARA MÁSCARAS ELÁSTICO BRANCO ROLIÇO PARA MÁSCARAS | 7.000,00 | MTS     | 0,60         | 4.200,00           |
| TOTAL              |                           |                                                                    |          |         |              | 4.200,00           |

#### 3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

| EMPRESA                            | CNPJ               |
|------------------------------------|--------------------|
| CONFECOES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI | 29.948.341/0001-75 |
| NOVOTNY & SIMOES LTDA              | 27.699.855/0001-09 |
| E. CRISTINA CELESTINO – CONFECOES  | 95.383.089/0001-29 |

### 4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

**Local de Entrega:** Determinado pelo solicitante,

**Prazo de Entrega:** 5 Dias

**Vigência Contratual Prevista:** Até 90 Dias



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



### 5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **5 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

### 6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

### 7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

### 8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

### 9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

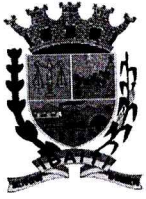
Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaity/PR;

Ibaity (PR), 27 de agosto de 2020.

**MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES**  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Aprovo o presente Termo de Referência.

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

Praça dos Três Poderes – Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23 – Centro – Ibaiti/PR



## SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO CORDÃO ELASTICO

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR:

CNPJ: 95 383 089 / 0001-29

ENDEREÇO: Rua Ren Bebort

CIDADE: Ibaiti - PR

TELEFONE: 431 99903-9107

| ITEM | DESCRIÇÃO                                  | QUANTIDADE   | VALOR UNITARIO |
|------|--------------------------------------------|--------------|----------------|
|      | CORDÃO ELASTICO BRANCO ROLIÇO PARA MASCARA | 7.000 METROS | 0,90.          |

PRAZO DE ENTREGA: 3 dias

IBAITI, 01 DE Agosto DE 2020.

  
NOME COMPLETO / ASSINATURA CARIMBO CNPJ

95.383.089/0001-29  
CELESTINO E BACELAR LTDA-ME  
ELIZANDRA CRISTINA CELESTINO  
CPF: 683 430 359-68 RG: 6 039 527-68





NOVOTNY & SIMOES LTDA – ME  
CNPJ : 27.699.855/0001-09  
Inscrição Estadual: 90750247-35  
Email: [nslicita@hotmail.com](mailto:nslicita@hotmail.com)  
Endereço: Rua José de Moura Bueno, Nº 410, Centro, Ibaity – PR.  
Telefone: 43 3546 5292 / 43 99658 - 0056



ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL : NOVOTNY & SIMOES LTDA – ME  
CNPJ: 27.699.855/0001-09  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90750247-35  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ DE MOURA BUENO, Nº 410, CENTRO, IBAITY – PR.  
TELEFONE: (43) 3546-5292 (43)99916-0821  
E-MAIL: [NSLICITA@HOTMAIL.COM](mailto:NSLICITA@HOTMAIL.COM)

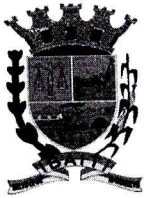
| ITEM | DESCRIÇÃO                                  | QUANTIDADE  | VALOR UNITARIO |
|------|--------------------------------------------|-------------|----------------|
| 01   | CORDÃO ELASTICO BRANCO ROLIÇO PARA MASCARA | 7.000 METRO | 1,00           |

Ibaity 29 de Julho de 2020.

NOVOTNY & SIMOES LTDA.  
CNPJ 27.699.855/0001-09  
Telefone: (43) 3546-5292  
R. José de M. Bueno, 410 - Sala 02  
Centro - CEP 84.900-000 - Ibaity/PR

NOVOTNY E  
SIMOES  
LTDA:2769985  
5000109

Assinado de forma  
digital por NOVOTNY E  
SIMOES  
LTDA:27699855000109  
Dados: 2020.07.30  
11:37:39 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

Praça dos Três Poderes – Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23 – Centro – Ibaiti/PR



## SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO CORDÃO ELASTICO

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

TELEFONE:

Confecções Nunes de Oliveira - EIRELI

29.948.341/0001-75

Rua Antônio de Moura Bueno, 786 - Centro

Ibaiti - PR

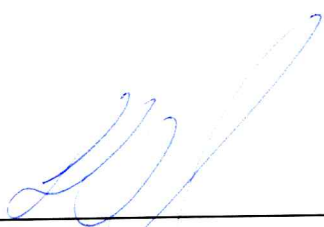
(431) 3546 - 4587

| ITEM | DESCRIÇÃO                                  | QUANTIDADE   | VALOR UNITARIO |
|------|--------------------------------------------|--------------|----------------|
| 01   | CORDÃO ELASTICO BRANCO ROLIÇO PARA MASCARA | 7.000 METROS | 0,60           |

PRAZO DE ENTREGA:

2 dias

IBAITI, 29 DE Julho DE 2020.

  
NOME COMPLETO /ASSINATURA CARIMBO CNPJ

CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI  
CNPJ 29.948.341/0001-75  
INSCR. EST. 90.775.613-04  
RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 786  
CEP 84.900-000 - 3546-4587 - IBAITI - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
Departamento de Licitação e Contratos  
Ibaiti – Paraná



- 2 -

**DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS**

Objeto: Aquisição de elástico branco para a confecção de máscaras duplas para distribuição a população de baixa renda do município de Ibaiti/PR, devido a Pandemia COVID-19.

**Declaro** que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

**Declaro** ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 27 de agosto de 2020.

**MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES**  
Secretária Municipal de Assistência





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



**Gabinete do Prefeito**

Em atenção às informações:

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti (PR), 27 de agosto de 2020

  
Antonely de Cassio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal

- 6 -

## Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **Aquisição de elástico branco para a confecção de máscaras duplas para distribuição a população de baixa renda do município de Ibaiti/PR, devido a Pandemia COVID-19.** Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti (PR), 27 de agosto de 2020.

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.ª Sr.  
**Antonely de Cassio Alves de Carvalho**  
Prefeito Municipal



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



### Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 363/2020

Objeto: Aquisição de elástico branco para a confecção de máscaras duplas para distribuição a população de baixa renda do município de Ibaiti/PR, devido a Pandemia COVID-19.

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020                 | 8130             | 10.001.08.243.0008.2086 | 1081             | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti (PR), 27 de agosto de 2020.

  
**Guilherme Augusto de Oliveira Leite**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 1715, de 26 de julho 2019

  
**Anilson Gonçalves**  
Contador  
CRC/Pr nº 043334/O-9



| CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO              |                                |
|-------------------------------------------------|--------------------------------|
| Órgão/Entidade:                                 | Prefeitura Municipal de Ibaiti |
| Processo nº:                                    | 363/2020                       |
| Dispensa nº:                                    | 73/2020                        |
| Legenda: S - Sim / N - Não / NA – Não Aplicável |                                |

| Nº   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                | DISPOSITIVO LEGAL                                                    | S | N | NA |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|---|---|----|
| 1.   | <b>Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.</b>                               | Lei nº 8.666/93, art. 38, caput                                      | X |   |    |
| 1.1. | Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?                                                    | Lei nº 8.666/93, art. 38, caput                                      | X |   |    |
| 1.2. | Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?                                                          | Lei nº 8.666/93, art. 43, IV                                         | X |   |    |
| 1.3. | Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.               | Lei nº 8.666/93, art. 38, caput                                      | X |   |    |
| 1.4. | Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária                                             | Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput | X |   |    |
| 2.   | <b>Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.</b>                                                             | Lei nº 8.666/93, art. 38, caput                                      | X |   |    |
| 2.1. | Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação                                                                                   | art. 38, VI da Lei nº 8.666/93                                       | X |   |    |
| 2.2. | Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.                    | Lei nº 8.666/93, art. 38, caput                                      | X |   |    |
| 3.   | <b>Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação</b>                                                                | Lei nº 8.666/93, art. 24                                             | X |   |    |
| 3.1. | Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)           | Lei nº 8.666/93, art. 28, caput                                      | X |   |    |
| 3.2. | Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc) | Lei nº 8.666/93, art. 29, caput                                      | X |   |    |
| 3.3. | Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.                                        | Lei nº 8.666/93, art. 30                                             | X |   |    |
| 4.   | Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.                                                                                                 | Lei nº 8.666/93, art. 26                                             | X |   |    |
| 5.   | Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial                                                                     | Lei nº 8.666/93, art. 26                                             |   |   |    |
| 6.   | Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).                                                                | Lei nº 8.666/93, art. 38, X                                          |   |   |    |
| 7.   | Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.                                                           |                                                                      |   |   |    |
| 8.   | Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal                                                                       |                                                                      |   |   |    |



# MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



## DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

**CONSIDERANDO**, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

**CONSIDERANDO**, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

### DECRETA

**Art. 1º** As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

**Art. 2º** É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

**§ 1º** O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.





# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

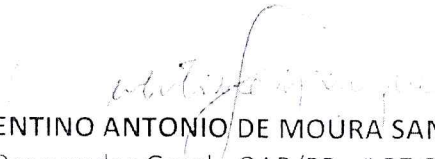
Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

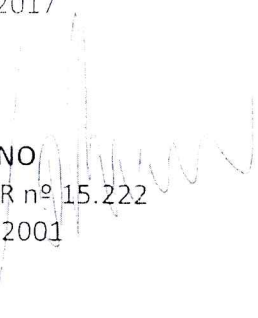
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

  
**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017

  
**VALDEMIR BRAZ BUENO**  
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222  
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



## MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

**CONSIDERANDO**, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

**CONSIDERANDO**, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

### DECRETA

**Art. 1º** As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014

**Parágrafo único.** Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consultante deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

**Art. 2º** É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

**§ 1º** O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

**§ 2º** A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

**Art. 3º** Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017

**Art. 4º** A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA  
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO  
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222  
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 4

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAITI

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2019

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.**

### I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de Maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

### II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19 pág. 1, em 06/05/2019:

*Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.*

*Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.*

*Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.*

*§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.*

*§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.*

*Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.*

*Art.4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.*

Município de Ibaíti

Rua Vereador Jose de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



*Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES<sup>1</sup> definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. E o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração".

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO<sup>2</sup> "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:



I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010, p. 302):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98).

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta *se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório*.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "*não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente* (...).

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa



- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações (autuação, etc);
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

• Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

• Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

• Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial')", **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019**

**PÁGINA 8**

*O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.*

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaí (PR), 16 de Outubro de 2019.

**VALDEMIR BRAZ BUENO**

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

**ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZQUIA**

Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358

Portaria nº 049, de 21/03/2017

Ratifico.

**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**

Procurador Geral

Portaria n. 002, de 02/01/2017

OAB-PR 37.806





**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO  
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR**

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.)

**Processo Licitatório n.º 73/2020**

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e atendi minuciosamente a todas as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2019, de 16/10/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaity (D.O.M.), Edição 1.528, pág. 4/8, de 16 de Outubro de 2019, para a contratação/aquisição contida no processo de dispensa de licitação em destaque.

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaity (PR), 27 de agosto de 2020.

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria n.º 1.655, de 11/06/2019.

**Observação:**

Pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa em função do valor são necessários quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

- 12 -

## Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição/contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **Aquisição de elástico branco para a confecção de máscaras duplas para distribuição a população de baixa renda do município de Ibaiti/PR, devido a Pandemia COVID-19..** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti (PR), 27 de agosto de 2020.

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria nº 1655, de 11/06/2019



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



## PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

### RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- Membro: WILSON OSCAR PETRY – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 1715, de 26.7.2019





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 107/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1647 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 6

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

### RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.167.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29
- Membro: WILSON OSCAR PETRY – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-67
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

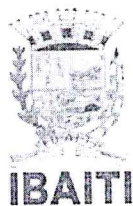
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 1715, de 26.7.2019



# MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



## PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

### RESOLVE

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

| SERVIDOR                       | LOTAÇÃO                                | RG Nº       |
|--------------------------------|----------------------------------------|-------------|
| ANTONIO CARLOS DONOLA          | Departamento de Obras e Projetos       | 9.097.887-0 |
| CLODOALDO BARBOSA DIAS         | Departamento de Serviços Urbanos       | 8.906.144-0 |
| DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES  | FACAI                                  | 1.068.619-9 |
| JEFERSON ROBERTO QUIQUETO      | Diretor do Departamento de Pecuária    | 4.383.067-8 |
| KELLY CRISTINA DE BARROS       | Departamento de Proteção Social Básica | 6.208.922-9 |
| PAULO MIKCZA                   | DEMUTRAN                               | 4.013.334-8 |
| CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA | Departamento de Compras                | 6.291.166-2 |

**Parágrafo único.** O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

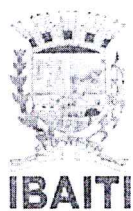
**Art. 2º** Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I - receber e examinar, no que diz respeito a quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;





# MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

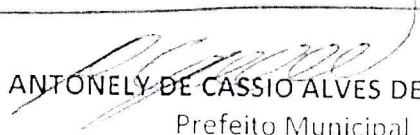
**Art. 3º** Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

**Art. 4º** Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

**Art. 5º** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

  
**ANTÔNELO DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

  
**BENEDITO ALVES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017



## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.660, de 21 de junho de 1993,

### RESOLVE

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

| SERVIDOR                       | LOTAÇÃO                                | RG Nº       |
|--------------------------------|----------------------------------------|-------------|
| ANTONIO CARLOS DONOLA          | Departamento de Obras e Projetos       | 9.097.887-0 |
| CLODOALDO BARBOSA DIAS         | Departamento de Serviços Urbanos       | 8.906.144-0 |
| DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES  | FAÇAL                                  | 1.069.619-9 |
| JEFERSON ROBERTO QUIQUETO      | Diretor do Departamento de Pecuária    | 4.383.067-8 |
| KELLY CRISTINA DE BARROS       | Departamento de Proteção Social Básica | 6.208.922-9 |
| PAULO MIKCSA                   | DEMULTRAN                              | 4.013.334-8 |
| CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA | Departamento de Compras                | 6.291.166-2 |

**Parágrafo único.** O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

**Art. 2º** Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito a quantidade e a qualidade, o material e ou serviço entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado;
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento;
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

**Art. 3º** Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

**Art. 4º** Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

**Art. 5º** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



### Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **Aquisição de elástico branco para a confecção de máscaras duplas para distribuição a população de baixa renda do município de Ibaiti/PR, devido a Pandemia COVID-19.**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti (PR), 27 de agosto de 2020.

  
Antonecy de Cassio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



- 1 -

## Comissão Permanente de Licitações

### Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 73/2020

**Processo Administrativo:** nº 363/2020

**Ementa:** Aquisição de elástico branco para a confecção de máscaras duplas para distribuição a população de baixa renda do município de Ibaiti/PR, devido a Pandemia COVID-19.

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.948.341/0001-75.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Aquisição de elástico branco para a confecção de máscaras duplas para distribuição a população de baixa renda do município de Ibaiti/PR, devido a Pandemia COVID-19..**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 4200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais)**, ofertado pela empresa **CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **29.948.341/0001-75**, sediada na **RUA ANTÔNIO DE MOURA BUENO, 786 SALA B - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaiti/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

No quantitativo e especificações abaixo descritos:

| Lote: 1 - Lote 001 |                           |                                                                    |          |         |              |                    |
|--------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------|----------|---------|--------------|--------------------|
| Item               | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço                                            | Quant.   | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1                  | 36448                     | ELÁSTICO BRANCO PARA MÁSCARAS ELÁSTICO BRANCO ROLIÇO PARA MÁSCARAS | 7.000,00 | MTS     | 0,60         | 4.200,00           |
| TOTAL              |                           |                                                                    |          |         |              | 4.200,00           |





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-PR
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da

União



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 27 de agosto de 2020

**Fernando Lopes de Siqueira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020

**Elaine Aparecida de Freitas**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020

**Wilson Oscar Petry**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



|                                                            |                                                             |                                       |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>29.948.341/0001-75</b><br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>15/03/2018</b> |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|

|                                                               |
|---------------------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>CONFECOES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI</b> |
|---------------------------------------------------------------|

|                                                                        |                    |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>NUNES CONFECOES</b> | PORTE<br><b>ME</b> |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------|

|                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>14.11-8-02 - Facção de roupas íntimas<br>14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida<br>14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas<br>14.13-4-03 - Facção de roupas profissionais<br>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar<br>46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves<br>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente<br>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico<br>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas<br>47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente<br>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática<br>47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática<br>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação<br>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo<br>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis<br>47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria<br>47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos<br>47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                               |                      |                              |
|-----------------------------------------------|----------------------|------------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R ANTONIO DE MOURA BUENO</b> | NÚMERO<br><b>786</b> | COMPLEMENTO<br><b>SALA B</b> |
|-----------------------------------------------|----------------------|------------------------------|

|                          |                               |                            |                 |
|--------------------------|-------------------------------|----------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>84.900-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CEN</b> | MUNICÍPIO<br><b>IBAÍTI</b> | UF<br><b>PR</b> |
|--------------------------|-------------------------------|----------------------------|-----------------|

|                                                         |                                   |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>NUNESAVIAMENTOS@GMAIL.COM</b> | TELEFONE<br><b>(43) 3546-4587</b> |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--------------------------------------------|

|                                    |                                                 |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>15/03/2018</b> |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/07/2020** às **09:00:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**





|                                                            |                                                             |                                       |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>29.948.341/0001-75</b><br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>15/03/2018</b> |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|

|                                                                |
|----------------------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI</b> |
|----------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b></p> <p><b>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</b></p> <p><b>47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas</b></p> <p><b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b></p> <p><b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b></p> <p><b>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</b></p> <p><b>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos</b></p> <p><b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b></p> <p><b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b></p> <p><b>47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais</b></p> <p><b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b></p> <p><b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</b></p> <p><b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b></p> <p><b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b></p> <p><b>74.10-2-02 - Design de interiores</b></p> <p><b>95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário</b></p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b></p> <p><b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b></p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                               |                      |                              |
|-----------------------------------------------|----------------------|------------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R ANTONIO DE MOURA BUENO</b> | NÚMERO<br><b>786</b> | COMPLEMENTO<br><b>SALA B</b> |
|-----------------------------------------------|----------------------|------------------------------|

|                          |                               |                            |                 |
|--------------------------|-------------------------------|----------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>84.900-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CEN</b> | MUNICÍPIO<br><b>IBAITI</b> | UF<br><b>PR</b> |
|--------------------------|-------------------------------|----------------------------|-----------------|

|                                                         |                                   |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>NUNESAVIAMENTOS@GMAIL.COM</b> | TELEFONE<br><b>(43) 3546-4587</b> |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--------------------------------------------|

|                                    |                                                 |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>15/03/2018</b> |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/07/2020** às **09:00:34** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



# CONFECCÕES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI

NIRE: 41600680979

CNPJ: 29.948.341/0001-75

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

-fls 01-

LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Japira -Pr, solteiro, maior, empresário, data de nascimento 16/04/1993, portador do CPF nº 089.121.899-80 e Carteira Nacional de Habilitação (CNH)05345203362, Expedida pelo DETRAN/PR em 11/04/2017, validade até 16/06/2021, residente e domiciliado na Rua São Cristóvão, nº 169 - Centro - CEP: 84.900-000 - Ibaí -Pr, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada "CONFECCÕES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI", com sede na RUA JOAQUIM DA SILVA REIS, 503 - SALA 1 - CEP: 84.900-000 - EM IBAÍ-PR, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob Nº 41600680979 por despacho em 15/03/2018, inscrita no CNPJ sob nº 29.948.341/0001-75, resolve fazer sua primeira alteração do ato constitutivo conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: O endereço da empresa de ora em diante passa a ser na RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, Nº 786 - SALA B - CEP: 84.900-000 - CENTRO - IBAÍ - ESTADO DO PARANÁ.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** De ora em diante o Objeto Social da empresa para a ter a seguinte redação "4755502 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS - 4530705 COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR - 4759899 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CUTELARIA - 4751201 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - 4755501 COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS - 4753900 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VIDEO - 4761003 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA - 4763602 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS - 4763601 COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS - 4781400 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS - 4742300 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO - 4789099 COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS - 4751202 RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICO - 7410202 DESIGN DE INTERIORES - 9529105 REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO - 4729699 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - 4754702 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA - 4756300 COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS - 4744001 COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS - 4757100 COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS DE USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO - 4759801 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS - 4744005 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - 4752100 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO - 4789007 COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO - 7020400 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA - 4754701 COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS - 4789002 COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS - 4614100 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES - 4789005 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS - 4683400 COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO - 4752500 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL - 1412601 CONFECCÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E SOB MEDIDA - 1413403 FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS - 1411802 FACÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS - 1412602 CONFECCÃO, SOB MEDIDA DE PEÇAS DO VESTUÁRIO EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS - 4642702 COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO (EPI) -



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 10:11 SOB Nº 20190701226.  
PROTOCOLO: 190701226 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900735078. NIRE: 41600680979.  
CONFECCÕES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 18/02/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br





# CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI

NIRE: 41600680979

CNPJ: 29.948.341/0001-75

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

-fls 02-

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanece inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as do presente Ato Constitutivo e posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUARTA:** Da consolidação do Ato Constitutivo:  
ATO CONSOLIDADO

### CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI

NIRE: 41600680979

CNPJ: 29.948.341/0001-75

**LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Japira -Pr, solteiro, maior, empresário, data de nascimento 16/04/1993, portador do CPF nº 089.121.899-80 e Carteira Nacional de Habilitação (CNH)05345203362, Expedida pelo DETRAN/PR em 11/04/2017, validade até 16/06/2021, residente e domiciliada na Rua São Cristóvão, nº 169 – Centro - CEP: 84.900-000 - Ibaiti -Pr, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada “**CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI**”, com sede na RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 786 - SALA B - CENTRO - CEP: 84.900-000 - EM IBAITI-PR, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob Nº 41600680979 por despacho em 15/03/2018, inscrita no CNPJ sob nº 29.948.341/0001-75 resolve fazer seu Ato Consolidado, e o faz mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**A empresa gira sob o nome empresarial de **CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**A sede da empresa é na **RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 786 - SALA B - CENTRO – CEP: 84.900-000 - IBAITI, ESTADO DO PARANÁ.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** “4755502 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS – 4530705 COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR – 4759899 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CUTELARIA -4751201 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – 4755501 COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS – 4753900 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VIDEO – 4761003 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA – 4763602 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS – 4763601 COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS – 4781400 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS – 4742300 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO – 4789099 COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS – 4751202 RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICO – 7410202 DESIGN DE INTERIORES – 9529105 REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO – 4729699 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – 4754702 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA – 4756300 COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS – 4744001 COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS – 4757100 COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS DE USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO – 4759801 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS – 4744005 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – 4752100 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO – 4789007 COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO –



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 10:11 SOB Nº 20190701226.  
PROTOCOLO: 190701226 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900735078. NIRE: 41600680979.  
CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 18/02/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



# CONFECCOES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI

NIRE: 41600680979

CNPJ: 29.948.341/0001-75

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO



-fls 03-  
7020400 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA - 4754701 COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS - 4789002 COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS - 4614100 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES - 4789005 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS - 4683400 COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO - 4752500 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL - 1412601 CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E SOB MEDIDA - 1413403 FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS - 1411802 FACÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS - 1412602 CONFECÇÃO, SOB MEDIDA DE PEÇAS DO VESTUÁRIO EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS - 4642702 COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO (EPI) -

**CLÁUSULA QUARTA:** A empresa iniciou suas atividades em 15 de março de 2018, de conformidade com o registro na Junta Comercial do Paraná, e seu prazo é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da EIRELI cabe ao seu titular LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA, já qualificada anteriormente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**CLÁUSULA OITAVA:** O titular da EIRELI declara sob as penas da Lei que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

**CLÁUSULA NONA:** A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário e balanço patrimonial e apuração do resultado econômico.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 10:11 SOB Nº 20190701226.  
PROTOCOLO: 190701226 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900735078. NIRE: 41600680979.  
CONFECCOES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 18/02/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

# CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI

NIRE: 41600680979

CNPJ: 29.948.341/0001-75

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de Ibaiti - Pr, para nele ser dirimida qualquer caso omissivo ou dúvida do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, desde que não sanada pelas partes, com observância dos preceitos do Novo Código Civil, Lei 10.406, de 10/01/2002 e dos demais dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, por assim estar justo e contratado, assina o presente instrumento em 01 (uma) via única, com inteiro teor e consistência.

Ibaiti - Pr, 28 de janeiro de 2019



LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 10:11 SOB Nº 20190701226.  
PROTOCOLO: 190701226 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900735078. NIRE: 41600680979.  
CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 18/02/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI**  
**SEDE DA COMARCA**  
Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. Mª Luzia - Ibaíti - PR - CEP: 84900-000  
Fones: (43) 3546-1465 / 3546-3915 / 3546-3854 - E-mail: tabelionato negrao@hotmail.com

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA de:  
[3by00iA1]-LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA  
Ibaíti-PR, 05 de Fevereiro de 2019.  
Em testemunho da verdade.

SÉRGIO NEGRÃO PALASON  
ESCREVENTE  
FUNARPEN - SELO DIGITAL  
dGb4N . Mibov . sdUG9 - DWPMY . zRQEL

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI  
SÉRGIO NEGRÃO PALASON  
Advogado - OAB/PR 145.119  
Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. Mª Luzia - Ibaíti - PR - CEP: 84900-000  
Fones: (43) 3546-1465 / 3546-3915 / 3546-3854 - E-mail: tabelionato negrao@hotmail.com



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 10:11 SOB Nº 20190701226.  
PROTOCOLO: 190701226 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900735078. NIRE: 41600680979.

CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 18/02/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONFECCOES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI**  
**CNPJ: 29.948.341/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:46:03 do dia 26/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2020.

Código de controle da certidão: **F5FB.F080.965F.FAE7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022343467-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.948.341/0001-75**

Nome: **CONFECOES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 28/11/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ



**CERTIDÃO NEGATIVA 1863/2020**

**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 22/09/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QE5CM4X849B2

REQUERENTE: LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

434455

29.948.341/0001-75

9077561304

1317

**ENDEREÇO**

RUA ANTÔNIO DE MOURA BUENO, 786 - SALA1 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaíti - PR

**ATIVIDADES**

Comercio varejista de artigos de armarinho, Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves, Recarga de cartuchos para equipamentos de informática, Fecção de roupas íntimas, Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, Fecção de roupas profissionais, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de colchoaria, Comércio varejista de tecidos, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Observações:

Ibaíti, 24 de Junho de 2020

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR  
Fone: (43) 3546-7450 - [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br) - CNPJ N°77.008.068/0001-41



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.948.341/0001-75  
**Razão Social:** CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA EIRELE  
**Endereço:** R JOAQUIM DA SILVA REIS 503 SALA 1 / CENTRO / IBAÍ / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/08/2020 a 22/09/2020

**Certificação Número:** 2020082405435448735891

Informação obtida em 27/08/2020 15:31:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.948.341/0001-75

Certidão nº: 17719658/2020

Expedição: 31/07/2020, às 08:52:26

Validade: 26/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.948.341/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

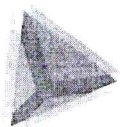
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TCEPR



## Consulta de Impedidos de Licitar

### Pesquisa Impedidos de Licitar

|            |                                  |                  |                |
|------------|----------------------------------|------------------|----------------|
| Fornecedor | Tipo documento - Seleccionar - ▼ | Número documento | 29948341000175 |
| Nome       |                                  |                  |                |

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO

**FILTROS APLICADOS:**

**Busca livre:** 29948341000175

**LIMPAR**

**Data da consulta:** 11/08/2020 14:19:25

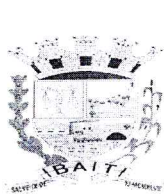
**Data da última atualização:** 10/08/2020 18:00:03

| DETALHAR | CNPJ/CPF DO SANCIONADO | NOME DO SANCIONADO | UF DO SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | TIPO DA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | QUANTIDADE |
|----------|------------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|----------------|------------------------------|------------|
|----------|------------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|----------------|------------------------------|------------|

Nenhum registro encontrado







## Município de Ibaiti - 2020

### Mapa da Licitação

Processo dispensa 73/2020

Página 1

Data abertura: 27/08/2020

Data julgamento: 27/08/2020

Data homologação: 27/08/2020

CNPJ: 29.948.341/0001-75

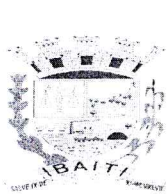
| Produto                            | UN. | Quantidade | Preço           | Marca |
|------------------------------------|-----|------------|-----------------|-------|
| <b>Lote 001 - Lote 001</b>         |     |            |                 |       |
| 001 ELÁSTICO BRANCO PARA MÁSCARAS  | MTS | 7.000,00   | 0,60 *          |       |
| <b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>   |     |            |                 |       |
| <b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b> |     |            | <b>4.200,00</b> |       |

CNPJ: 29.948.341/0001-75 - CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

Emitido por: KASSIA MANSO, na versão: 5525 s

31/08/2020 10:48:56



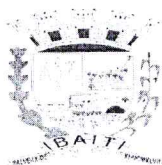
## Município de Ibaiti - 2020

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 73/2020

Página: 1

| Item                                                      | Produto/Serviço                     | UN.                      | Quantidade               | Status               | Marca | Modelo | Preço Unitário | Preço Total | Sel |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------------|-------|--------|----------------|-------------|-----|
| Fornecedor: 63197-3 CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI |                                     | CNPJ: 29.948.341/0001-75 | Telefone: (43) 3546-4587 | Status: Classificado |       |        |                | 4.200,00    |     |
| Email: nunesaviamentos@gmail.com                          |                                     |                          |                          |                      |       |        |                |             |     |
| Representante: 53591-5 LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA          |                                     |                          |                          |                      |       |        |                |             |     |
| Lote 001 - Lote 001                                       |                                     |                          |                          |                      |       |        |                | 4.200,00    |     |
| 001                                                       | 36448 ELÁSTICO BRANCO PARA MÁSCARAS | MT                       | 7.000,00                 | Classificado         |       |        | 0,60           | 4.200,00    | *   |
| VALOR TOTAL:                                              |                                     |                          |                          |                      |       |        | 4.200,00       |             |     |



# Município de Ibaiti - 2020

Situação por lote/itens

Processo dispensa 73/2020



Página 1

| Produto                                       |                                      |                    |              |                | Status |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|--------------|----------------|--------|
| Fornecedor                                    | CNPJ/CPF                             | Status             | Marca        | Preço Unitário |        |
| Lote 001 - Lote 001                           |                                      |                    |              | ADQUIRIDO      |        |
| Item 001: 36448 ELÁSTICO BRANCO PARA MÁSCARAS |                                      |                    |              |                |        |
| 63197-3                                       | CONFEÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI | 29.948.341/0001-75 | Classificado |                | 0.60   |

0,60

Qtde. itens vencedores 001  
Qtde. itens frustrados 000  
Qtde. itens desertos 000  
Qtde. itens não apurados 000  
Qtde. itens empatados 000  
Qtde. itens empatados ME 000





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Dispensa a Licitação nº 73/2020**  
**Processo Administrativo nº 363/2020**

**Objeto:** Aquisição de elástico branco para a confecção de máscaras duplas para distribuição a população de baixa renda do município de Ibaiti/PR, devido a Pandemia COVID-19.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição/contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 27 de agosto de 2020

  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



**EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 73/2020**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaiti.

**Contratado:** CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.948.341/0001-75

**Objeto:** Aquisição de elástico branco para a confecção de máscaras duplas para distribuição a população de baixa renda do município de Ibaiti/PR, devido a Pandemia COVID-19..

**Dotação Orçamentária:**

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020                 | 8130             | 10.001.08.243.0008.2086 | 1081             | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |

**Valor Total:** R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais).

**Vigência:** 90 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

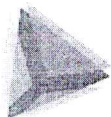
**Foro:** Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 27 de agosto de 2020

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI**  
LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA - 089.121.899-80  
Contratado

**TCEPR**

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora: MUNICÍPIO DE IBATÉ

Ano: 2020

Nº licitação/dispensa/nexigibilidade: 73

## Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira:

Contrato de Empréstimo:

Modalidade: Processo Dispensa

Número edital/processo: 363

Descrição Resumida do Objeto: Aquisição de elástico branco para a confecção de máscaras duplas para distribuição a população de baixa renda do município de Ibaté/PR, devido a Pandemia COVID-19.

Dotação Orçamentária: 100010824.300082086.1200300000

Preço máximo/Referência de preço: 4.200,00  
R\$:

Data Publicação Termo de Referência: 27/08/2020

Data Abertura: 27/08/2020

Data Cancelamento:

Data Registro do Cancelamento:

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibate.pr.gov.br>



## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 73/2020

**Processo Administrativo:** nº 363/2020

**Ementa:** Aquisição de elástico branco para a confecção de máscaras duplas para distribuição a população de baixa renda do município de Ibaíti/PR, devido a Pandemia COVID-19.

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.948.341/0001-75.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Aquisição de elástico branco para a confecção de máscaras duplas para distribuição a população de baixa renda do município de Ibaíti/PR, devido a Pandemia COVID-19.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 4200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais)**, ofertado pela empresa **CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **29.948.341/0001-75**, sediada na **RUA ANTÔNIO DE MOURA BUENO, 786 SALA B - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaíti/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

No quantitativo e especificações abaixo descritos:

| Lote: 1 - Lote 001 |                           |                                                                       |          |         |              |                    |
|--------------------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------|----------|---------|--------------|--------------------|
| Item               | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço                                               | Quant.   | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1                  | 36448                     | ELÁSTICO BRANCO PARA MÁSCARAS<br>ELÁSTICO BRANCO ROLIÇO PARA MÁSCARAS | 7.000,00 | MTS     | 0,60         | 4.200,00           |
| TOTAL              |                           |                                                                       |          |         |              | 4.200,00           |

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

(...)

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 27 de agosto de 2020

**Fernando Lopes de Siqueira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

**Elaine Aparecida de Freitas**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

**Wilson Oscar Petry**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 2233, de 20/04/2020



**MUNICÍPIO DE IBAITI**

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Dispensa a Licitação nº 73/2020  
Processo Administrativo nº 363/2020

**Objeto:** Aquisição de elástico branco para a confecção de máscaras duplas para distribuição a população de baixa renda do município de Ibaity/PR, devido a Pandemia COVID-19.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição/contratação do objeto em epígrafe.

Ibaity, 27 de agosto de 2020

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**Prefeito Municipal  
Contratante**EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 73/2020****Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaity.**Contratado:** CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.948.341/0001-75**Objeto:** Aquisição de elástico branco para a confecção de máscaras duplas para distribuição a população de baixa renda do município de Ibaity/PR, devido a Pandemia COVID-19.**Dotação Orçamentária:**

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020                 | 8130             | 10.001.08.243.0008.2086 | 1081             | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |

**Valor Total:** R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais).**Vigência:** 90 Dias.**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.**Foro:** Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaity, 27 de agosto de 2020

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**Prefeito Municipal  
Contratante**CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI**LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA - 089.121.899-80  
Contratado